



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

DISPENSA DE VALOR

Nº. 003/2019

PROCESSO Nº 018/2019

OBJETO: Contratação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.

VOLUME I

Páginas de 01 a 61.

Base Legal: **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Presidente da Câmara: **Rosemberg Santos Hipólito**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação: **Elenilde Fernandes Bezerra**

EXERCÍCIO – 2019

CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP 49130-000

CNPJ 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79) 3269-1456

E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com

Fls. N.º 01
Rub. N.º

	ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES	COMUNICAÇÃO INTERNA CI N° 003/2019/SAD
	Assunto: Solicitação de contratação serviço serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot	Riachuelo, 10 de Janeiro de 2019 Página 1 de 1

Prezada Diretora,

Cumprimentando-o cordialmente, através desta venho encaminhar termo de referência e proposta de preços, com vistas à contratação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.

Atenciosamente,


ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo
Ato nº 05/2019



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.	12 meses

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara de Vereadores do Município de Riachuelo tem como uma de suas prioridades a maximização de seus serviços por meio da redução de custos, ao mesmo tempo em que busca o aumento de sua eficácia através da melhora constante e contínua interação com seus setores e ao público em geral, necessitando de instrumentos de comunicações eficiente e modernos capazes de atender suas demandas com qualidade e disponibilidade necessárias. Sendo a internet uma ferramenta indispensável no ambiente de trabalho nos dias atuais, a contratação dos serviços de rede de dados privada e os serviços de hotspot (wifi) para atender as necessidades de acesso a internet por meio de aparelhos celulares, tablets e notebooks dos vereadores e servidores nos gabinetes e no plenário da Câmara.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1 Os serviços a serem contratados compreendem:

I. Fornecimento de Acesso à Internet: Estes serviços consiste na disponibilização de acesso de internet banda larga que deve possuir um velocidade de 25Mbps.

3.1.1 Os acessos à internet deverão atender as seguintes características mínimas:

3.1.2 A CONTRATADA deverá dar garantia de 100% de velocidade de conexão descrita acima para download e 50% para upload;

3.1.3 O acesso direto a internet não deverá ter necessidade de contratação de provedores ou serviços de terceiros, no caso desta exigência, deverá a CONTRATADA fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;

3.1.4 Não possuir nenhum tipo de restrição de utilização, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, sem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviços.

II. Serviços de hotspot (Wi-Fi): Os serviços de hotspot (wifi) para acesso à internet em uma rede sem fio deverão atender todas dependências da Câmara



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

3.1.5 Fornecer protocolo de segurança de acesso a rede wifi, na qual será exigido no primeiro acesso do usuário preenchimento de um cadastro (com nome, CPF, e-mail de recuperação) gerando login e senha para que realize a autenticação de logon e os próximos acessos que sejam identificados este usuário automaticamente ao entrar no raio de acesso e conectividade da rede wi-fi. Em caso de esquecimento de senha, o sistema de autenticação deverá enviar para o e-mail de recuperação de senha um link de recadastro, usando o CPF como chave.

3.1.6 A CONTRATADA deverá possuir solução a restrição de acesso a sites e download de vídeos de acordo com protocolos de utilização a rede wifi definidos pela CONTRATANTE.

3.1.7 A CONTRATADA deverá oferecer os serviços de hotspot (wifi) incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software necessário e adequado para atendimento ao demandado pela CONTRATANTE.

III. Solicitações de Reparos

3.1.8 A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

3.1.9 O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 08 (oito) horas, contadas a partir da solicitação, em 90% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá ser em mais de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da solicitação.

3.1.10 Caso não seja possível realizar o conserto/reparo no prazo de 24 (vinte quatro) horas da solicitação, ou se for necessária a retirada de algum componente para reparos em outro local, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento que atenda às mesmas especificações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do atendimento.

3.1.11 A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

IV. Serviços de Instalações e Ativação

3.1.12 Todos os custos relacionados com materiais/insumos, equipamentos e mão-de-obra (pessoal e adicionais do(s) técnico(s)) destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

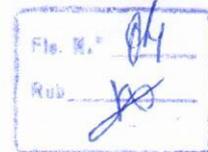
3.1.13 Fica estabelecido o prazo para instalação imediata dos serviços. Todos os serviços de instalação, assistência técnica e manutenção, deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA ou por representante legalmente autorizado.

V. Garantia dos Serviços:

3.1.14 Os serviços do objeto deste Termo de Referência a serem implantados pela CONTRATADA deverão:

- a) Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços a serem prestados em todas as unidades da CONTRATANTE.
- b) Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados.
- c) Observar quanto à violação de qualquer uma das especificações técnicas dos serviços definidos no presente Termo de Referência e no contrato. Será DESCONSIDERADA pela CONTRATANTE quando for decorrente uma das seguintes situações:

– Falha em equipamento(s) de propriedade da CONTRATANTE;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE;
- Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE;
- Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

3.1.15 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área, como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

3.1.16 Caberá à CONTRATADA, as responsabilidades constantes da Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes a prestação dos serviços a serem contratados.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, localizada à Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.2 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

4.2.2 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

4.2.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.2.4 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.5 O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.

4.2.6 O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;

4.2.7 Caso o fornecedor de serviços não consiga executa-los conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal de Contratos por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

4.2.8 Os serviços que demandem manutenções preventivas, implantações ou alterações da estrutura instalada deverão ser executadas, prioritariamente, fora do horário normal de expediente em dias úteis, ou em finais de semana e após agendamento e autorização da Câmara Municipal para realização das atividades;

4.3 A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, compromete-se a:



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- 4.3.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;
- 4.3.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.
- 4.3.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.
- 4.3.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.
- 4.3.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

- 6.1 O fornecedor de serviços, deverá possuir as seguintes documentações:
- I. Cópia do ato constitutivo da empresa, no caso de sociedade civil; ou Cópia do Registro Comercial, caso de empresa individual; ou Cópia do Contrato Social, ou da última alteração, devidamente registrada, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- II. Cópia da Cédula de Identidade RG e do CPF do representante legal da Empresa.
- III. CND/INSS – Certidão Negativa de Débito com data de validade na data de abertura da licitação;
- IV. CRF – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (FGTS);
- V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sua sede (CND)
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>).

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

8. PENALIDADES

- 8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao art. 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste CONTRATO pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III. Comportar-se de modo inidôneo;

IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no art. 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do orçamento para o corrente exercício financeiro.

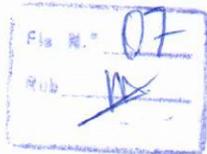
11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

12.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Justiça do Trabalho.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

14. DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

14.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do INPC/IBGE acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo;

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65 Incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA

Chefe do Setor Administrativo

Ato nº 05/2019

A/C

Câmara Municipal de Riachuelo;

Prezado(a) Senhor(a),

Em prosseguimento aos nossos entendimentos, estamos formalizando a proposta de **serviço de internet banda larga e atendimento com redes wifi hotspot**, com intuito de fornecer internet e pontos Wireless para acesso à internet em todos os ambientes da Câmara, com bom sinal de acesso em todos os pontos.

1. Apresentação

A empresa

E&F Tecnologia Ltda - CNPJ: 13.268.235/0001-00
Acesso Net Provedor
Rua Itabaiana, nº 23, Centro, 49570-000
Malhador/SE
www.acessonet.com.br
+55 (79) 3211-7052
contato@acessonet.com.br



A Acesso Net Provedor é uma empresa de telecomunicações que oferece soluções que integram serviços de dados, voz e segurança, sempre preocupada com a garantia da qualidade no serviço prestado.

Atualmente atuamos no atendimento de clientes residenciais e empresas, oferecendo serviços de internet banda larga, links dedicados, internet e áreas comuns (wifi zone), enlaces de longas distâncias, cabeamento estruturado (UTP e Fibra Ótica) e VOIP.

2. Objetivo da proposta

- ✓ Serviço de internet banda larga de 25Mbps;
- ✓ Distribuição de internet via rede Wifi por toda extensão da Câmara;
- ✓ Serviço HotSpot para controle de acesso de visitantes a rede Wifi;

3. Investimento

Internet Banda Larga 25Mbps	R\$ 199,90
Rede HotSpot	R\$ 150,00

Será investido pela contratante mensalmente o valor de R\$ 349,00 (trezentas e quarenta e nove reais).

4. **Validade da Proposta**

A proposta é válida por 30 (trinta) dias.

5. **Atendimento**

O atendimento é realizado através de nosso telefone, (79) 3211-7052 ou através do email contato@acessonet.com.br.

Frederico Freire de Lima
Frederico Freire de Lima
(Diretor Executivo)

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2019.

MINASNET LTDA ME

CNPJ: 12.022.934/0001-03
Rua Dr. Laudelino Freire, 184 Sala 3 Centro
Cep: 49.400-000 - Lagarto-SE
Tel.: (79) 3631-6091

**minasnet**
TELECOM

Fis. N.º 10
Mês: 11/10

ORÇAMENTO

Att. CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO.
CNPJ: 32.742.082/0001-36

Item	Serviço	R\$ Und	Unidade	Quanti.	Preço Total
1.1	Internet Banda Larga 25Mbps	R\$ 215,80	Mês	1	R\$ 215,80
1.2	Rede HotSpot	R\$ 171,00	Mês	1	R\$ 171,00

Valor Total do serviço (mensal): R\$ 386,80 (Trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Validade Proposta: 60 dias

Edvaldo dos Santos Santiago
Edvaldo dos Santos Santiago
Sócio-Administrador

Lagarto-SE, 02.01.2019

Handwritten notes and a signature in a blue stamp at the top right corner.



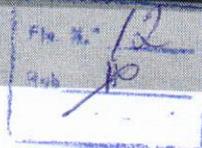
PROPOSTA COMERCIAL

Netiz IP Banda Larga

CLIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
32.742.082/0001-36

79 3024-0007



1. Objeto da proposta

Internet banda larga e IP Válido

1 Internet Banda Larga 25Mbps

1 Rede HotSpot

2. Investimento

Será pago pela "Internet Banda Larga 25Mbps" o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e pela "Rede HotSpot" o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).

Ficando um valor total "mensal" de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais).

3. Prazo contratual

O contrato tem um prazo de 12 meses.

4. Condições Gerais

Instalação e ativação

A instalação e ativação estará sujeita a avaliação técnica de viabilidade.

Equipamentos

Equipamentos utilizados para a prestação do serviço são fornecidos em comodato. Não havendo mais a prestação do serviço, os equipamentos podem ser recolhidos exclusivamente pela **Netiz**.

Manutenção da proposta

Qualquer item mencionado aqui poderá sofrer alterações no momento do fechamento do acordo, desde que seja de interesse de ambas as partes. A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão.

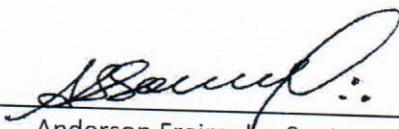
Atendimento

O cliente terá a seu dispor o **Serviço de Atendimento Netiz (SAN)**, nos seguintes canais:

- E-mail: netiz-atende@netiz.com.br
- Site: www.netiz.com.br/atendimento
- Telefones: +55 (79) 3024-0007 · 3028-9308 · 3028-9309

Em caso de alteração destas informações todos os interessados serão comunicados com antecedência mínima de 24 horas.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019.



Anderson Freire dos Santos
Diretor executivo

Fl. 13
Rub. 100



**I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
E & F TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ:13.590.334/0001-04**

1. **Eneas de Oliveira Dantas Neto**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1967, comerciante, natural de Malhador estado de Sergipe, titular da cédula de identidade R.G. nº728.653, expedida pela SSP-SE em 23/09/20090, e inscrito no CPF sob nº 426.890.585-53, residente e domiciliado na Rua Itabaiana nº15, Centro, município de Malhador, estado de Sergipe, CEP nº 49570-000.

2. **Fagner Freire de Lima**, brasileiro, natural de Aracaju(SE), nascido em 13 de Maio de 1984, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial, Comerciante, portador do R.G. n 1.390.982 2ª via, expedida pela SSP/SE e C.P.F. nº 015.226.565-10, residente e domiciliado a Avenida Quirino, nº 930, Cd. Flor de Lins, Bloco 05, Apto. 304 – Bairro Inacio Barbosa na cidade de Aracaju(SE) – CEP: 49.040-700; Únicos sócios da empresa **E & F Tecnologia Ltda**, com sede na Rua Itabaiana, nº 23 – Bairro Centro na cidade de Malhador (SE) – CEP: 49.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o **NIRE nº 28200482592** em 16/02/2011 e inscrita no **CNPJ** sob nº **13.590.334/0001-04**, resolvem alterar o Contrato Social:

1º Alterar o endereço do sócio **Eneas de Oliveira Dantas Neto** que passa a ser: Rua Itabaiana nº56, Centro, município de Malhador, estado de Sergipe, CEP nº 49570-000.

2º A vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 1ª. – NOME, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial **E & F Tecnologia Ltda ME**, tendo como nome de fantasia a expressão **“Acesso Net Provedor”**, terá sede e domicilio na Rua Itabaiana, nº 23 – Bairro Centro na cidade de Malhador (SE) – CEP: 49.570-000 e foro na cidade de Malhador (SE).

CLÁUSULA 2ª. – CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 120 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Eneas de Oliveira Dantas Neto	50 %	R\$ 6.000,00
Fagner Freire de Lima	50 %	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA 3ª. – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado. O exercício social finda em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

CLÁUSULA 4ª. – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª. – OBJETO SOCIAL

O objeto social desta empresa é:

**Provedores de acesso as redes de comunicações;
Serviços de Comunicação multimidia –SCM;**

FN. N.º 14
Nub



**Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;**

Podendo este objetivo ser ampliado ou reduzido a critério das partes, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 6ª. – ADMINISTRAÇÃO e USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade cabera aos sócios **Eneas de Oliveira Dantas Neto e/ou Fagner Freire de Lima** com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7ª. – RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Os Sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da Administração, a título de "Pró-Labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª. – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá proceder a apuração contábil mensal de lucro.

CLÁUSULA 9ª. – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª. – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua Administração ou por deliberação dos Sócios.

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não Sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, desta forma, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 09 de Agosto de 2012.

Eneas de Oliveira Dantas Neto
Eneas de Oliveira Dantas Neto
Sócio - Administrador

Fagner Freire de Lima
Fagner Freire de Lima
Sócio - Administrador

Testemunhas:
Jéssica Maria S. Rodrigues
Jéssica Maria Santos Rodrigues
C.I. 3.256.772-3 SSP/SE

Ana Késsia Ferreira Santos
Ana Késsia Ferreira Santos
C.I. 1.442.270 SSP/SE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/09/2012 SOB Nº 2012/259/265-1
Protocolo nº: 12/025265-1 DE 16/08/2012
Empresa: 20 2 0048259 2
S & F TECNOLOGIA LTDA - ME

JORGE KLEBER SOARES
SECRETÁRIO-GERAL


Fls. n.º 16
RUB. 10



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

1. Eneas de Oliveira Dantas Neto, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1967, comerciante, natural de Malhador estado de Sergipe, titular da cédula de identidade R.G. nº728.653, expedida pela SSP-SE em 23/09/2009, e inscrito no CPF sob nº 426.890.585-53, residente e domiciliado na Rua Itabaiana nº15, Centro, município de Malhador, estado de Sergipe, CEP nº 49570-000.

2. Fagner Freire de Lima, brasileiro, natural de Aracaju(SE), nascido em 13 de Maio de 1984, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial, Comerciante, portador do R.G. n 1.390.982 2ª via, expedida pela SSP/SE e C.P.F. nº 015.226.565-10, residente e domiciliado a Avenida Quirino, nº 930, Cd. Flor de Lins, Bloco 05, Apto. 304 – Bairro Inacio Barbosa na cidade de Aracaju(SE) – CEP: 49.040-700;

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. – NOME, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial **E & F Tecnologia Ltda**, tendo como nome de fantasia a expressão "**Acesso Net Provedor**", terá sede e domicílio na Rua Itabaiana, nº 23 – Bairro Centro na cidade de Malhador (SE) – CEP: 49.570-000 e foro na cidade de Malhador (SE).

CLÁUSULA 2ª. – CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 120 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Eneas de Oliveira Dantas Neto	50 %	R\$ 6.000,00
Fagner Freire de Lima	50 %	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA 3ª. – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado. O exercício social finda em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

CLÁUSULA 4ª. – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª. – OBJETO SOCIAL

O objeto social desta empresa é:

- Provedores de acesso as redes de comunicações;*
- Serviços de Comunicação multimidia –SCM;*
- Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP*
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;*

Podendo este objetivo ser ampliado ou reduzido a critério das partes, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 6ª. – ADMINISTRAÇÃO e USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade cabera aos sócios **Eneas de Oliveira Dantas Neto e/ou Fagner Freire de Lima** com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7ª. – RETIRADA “PRÓ-LABORE”

Os Sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da Administração, a título de “Pró-Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.



CLÁUSULA 8ª. – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá proceder a apuração contábil mensal de lucro.

CLÁUSULA 9ª. – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª. – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua Administração ou por deliberação dos Sócios.

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não Sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, desta forma, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 31 de Janeiro de 2011.

Eneas de Oliveira Dantas Neto
Eneas de Oliveira Dantas Neto
Sócio – Administrador

Fagner Freire de Lima
Fagner Freire de Lima
Sócio – Administrador

Testemunhas:

Regina Araújo Oliveira da Silva
Regina Araújo Oliveira da Silva
C.I. 1.100.981-6 SSP/SE

Ana Késsia Ferreira Santos
Ana Késsia Ferreira Santos
C.I. 1.442.270 SSP/SE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2011 SOB Nº 26200482592
Protocolo: 11/005095-9, DE 11/02/2011

E & F TECNOLOGIA LTDA

Jorge Kleber Soares Lima
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETARIO-GERAL





**RERRATIFICAÇÃO DA I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
E & F TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ: 13.268.235/0001-00**

1. Eneas de Oliveira Dantas Neto, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1967, comerciante, natural de Malhador estado de Sergipe, titular da cédula de identidade R.G. nº728.653, expedida pela SSP-SE em 23/09/2009, e inscrito no CPF sob nº 426.890.585-53, residente e domiciliado na Rua Itabaiana nº 56, Centro, município de Malhador, estado de Sergipe, CEP nº 49570-000.

2. Fagner Freire de Lima, brasileiro, natural de Aracaju(SE), nascido em 13 de Maio de 1984, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial, Comerciante, portador do R.G. n 1.390.982 2ª via, expedita pela SSP/SE e C.P.F. nº 015.226.565-10, residente e domiciliado a Avenida Quirino, nº 930, Cd. Flor de Lins, Bloco 05, Apto. 304 – Bairro Inacio Barbosa na cidade de Aracaju(SE) – CEP: 49.040-700; Únicos sócios da empresa **E & F Tecnologia Ltda**, com sede na Rua Itabaiana, nº 23 – Bairro Centro na cidade de Malhador (SE) – CEP: 49.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200482592 em 16/02/2011 e inscrita no CNPJ sob nº 13.268.235/0001-00, resolvem alterar o Contrato Social:

1º Rerratificar o preâmbulo da I alteração, onde se lê: Únicos sócios da empresa **E & F Tecnologia Ltda**, com sede na Rua Itabaiana, nº 23 – Bairro Centro na cidade de Malhador (SE) – CEP: 49.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200482592 em 16/02/2011 e inscrita no CNPJ sob nº 13.590.334/0001-04, resolvem alterar o Contrato Social, leia-se Únicos sócios da empresa **E & F Tecnologia Ltda**, com sede na Rua Itabaiana, nº 23 – Bairro Centro na cidade de Malhador (SE) – CEP: 49.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200482592 em 16/02/2011 e inscrita no CNPJ sob nº 13.268.235/0001-00, resolvem alterar o Contrato Social.

2º A vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 1ª. – NOME, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial **E & F Tecnologia Ltda ME**, tendo como nome de fantasia a expressão "**Acesso Net Provedor**", terá sede e domicílio na Rua Itabaiana, nº 23 – Bairro Centro na cidade de Malhador (SE) – CEP: 49.570-000 e foro na cidade de Malhador (SE).

CLÁUSULA 2ª. – CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 120 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Eneas de Oliveira Dantas Neto	50 %	R\$ 6.000,00
Fagner Freire de Lima	50 %	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA 3ª. – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado. O exercício social finda em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

CLÁUSULA 4ª. – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª. – OBJETO SOCIAL

(Handwritten signatures)



O objeto social desta empresa é:

**Provedores de acesso as redes de comunicações;
Serviços de Comunicação multimídia –SCM;**

**Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;**

Podendo este objetivo ser ampliado ou reduzido a critério das partes, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 6ª. – ADMINISTRAÇÃO e USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade cabera aos sócios **Eneas de Oliveira Dantas Neto e/ou Fagner Freire de Lima** com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7ª. – RETIRADA “PRÓ-LABORE”

Os Sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da Administração, a título de “Pró-Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª. – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá proceder a apuração contábil mensal de lucro.

CLÁUSULA 9ª. – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª. – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua Administração ou por deliberação dos Sócios.

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não Sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



E, desta forma, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 03 de Agosto de 2012.

Eneas de Oliveira Dantas Neto
Eneas de Oliveira Dantas Neto
Sócio - Administrador

Fagner Freire de Lima
Fagner Freire de Lima
Sócio - Administrador

Testemunhas:

Jessica Maria Santos Rodrigues
Jéssica Maria Santos Rodrigues
C.I. 3.256.772-3SSP/SE

Ana Késsia Ferreira Santos
Ana Késsia Ferreira Santos
C.I. 1.442.270 SSP/SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2012 SOB Nº: 28 2 0048259 2
Protocolo: 12/028067-1, DE 06/09/2012

JUCESE
Empresa: 28 2 0048259 2
S & P TECNOLOGIA LTDA - ME

Jorge Kleber
JORGE KLEBER
SECRETARIO GERAL



File N.
Ret

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO POLICIAL CARLOS BENEDETTI



Eneas de Oliveira Dantas Neto

CARTERA DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 738.657 2.ª VIA DATA DE EMISSAO 21/09/2009

NOME
ENEAS DE OLIVEIRA DANTAS NETO

FILIAÇÃO
WILSON NETO
MARIA DA CONCEIÇÃO NETO

NACIONALIDADE RALHADOR-SE DATA DE NASCIMENTO 17/08/1967

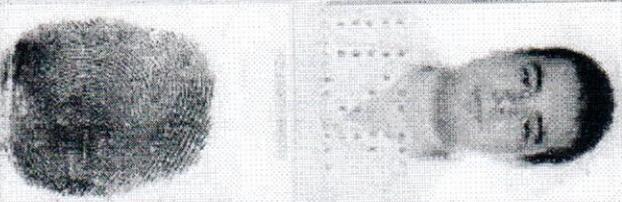
ENDEREÇO
C/ CASIM. NR 772 LX 808 FL 153
CART. 1 DE DIST. RALHADOR-SE, RICHMELO/SE
MUN. 890.505-53

ENTRADA EM VIGOR EM 21/09/2009

Fl. N.º 22
Rub. *RP*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE DEFESA
INSTITUTO DE RECONSTRUÇÃO CIVIL E A
CORPORALIDADE CIVIL DO EXERCÍCIO
INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E DE QUANTIDADE DE SERVIÇOS



Fagner Freire de Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CEM 1.390.982 2.ª VIA DATA DE EMISSÃO 01/11/2011

NOME FAGNER FREIRE DE LIMA

PILARAS ALDIRINO FREIRE DE LIMA
MARLENE DANTAS FREIRE DE LIMA

NACIONALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 11/05/1964

DOC. ORDEM CT. DSA/MI 11082901550010200008034000155081

CNPJ CART. OF. UNICO DIST. COM. PALMAREJO/SE

015.226.165-10

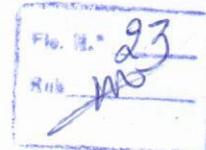


ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS E COMÉRCIO DE PALMAREJO/SE

DE 19 1148 DE 2008/03



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 398205/2018

Inscrição Estadual: 27.138.233-3
Razão Social: E & F TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ: 13.268.235/0001-00
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
Endereço: RUA ITABAIANA 23
CENTRO - MALHADOR CEP: 49570000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

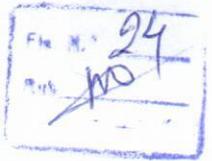
A presente declaração de recolhimento, emitida em **04/12/2018 13:27:59**, é válida até **03/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Dezembro de 2018

Autenticação:201812042NZIK0



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 398203/2018

Inscrição Estadual: 27.138.233-3
Razão Social: E & F TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ: 13.268.235/0001-00
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
Endereço: RUA ITABAIANA 23
CENTRO - MALHADOR CEP: 49570000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/12/2018 13:27:00**, válida até **03/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Dezembro de 2018

Autenticação:201812042NZIIC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E & F TECNOLOGIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.268.235/0001-00

Certidão nº: 164137230/2018

Expedição: 10/12/2018, às 11:56:28

Validade: 07/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E & F TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.268.235/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E & F TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.268.235/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:10 do dia 17/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2019.

Código de controle da certidão: **6D14.A98F.DA87.F88A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUN. DE MALHADOR
 PRAÇA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
 CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE
 13104757000177

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 002017 - E & F TECNOLOGIA LTDA - EPP
 Nome Fantasia: ACESSO NET PROVEDOR
 Logradouro: R. RUA ITABAIANA Número: 23
 Bairro: CENTRO CEP:49570000 Município: MALHADOR
 CPF/CNPJ: 13268235000100
 Atividade:
 Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
 NAO DEFINIDO C.M.C. : 0002017 Início: 19/04/2011

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

11/10/2018 A 09/01/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
 Código de Autenticidade: B90DF38E



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13268235/0001-00
Razão Social: E E F TECNOLOGIA LTDA EPP
Nome Fantasia: ACESSO NET PROVEDOR
Endereço: RUA ITABAIANA 23 / CENTRO / MALHADOR / SE / 49570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2018 a 11/01/2019

Certificação Número: 2018121305271265034459

Informação obtida em 24/12/2018, às 10:05:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **E & F TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **13.268.235/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:59:10 do dia 17/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2019.

Código de controle da certidão: **6D14.A98F.DA87.F88A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fla. N.º 30
 Nome *[assinatura]*

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		Nº: 000007/2013-SE FLS: 001/001	
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL E & F TECNOLOGIA LTDA ME - CNPJ: 13.268.235/0001-00		Nº DA ENTIDADE 4211260	
Nº DA ESTAÇÃO 690044669	SERVIÇO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	LATITUDE 18S545817
		LONGITUDE 37W025838	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Pacatuba 254		DISTRITO *****	
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO ARACAJU	
		UF SE	
ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF CAPACIDADE INSTALADA : 2000 (Mbits) QTD. ACESSO INSTALADO : 2500 XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSA EM 26/06/2013			
OBSERVAÇÕES *****		Emitida Em 14/06/2013	VÁLIDA ATÉ Indeterminada
		 MARCONI THOMAS DE SOUZA MAYA Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação	

<http://sistemas.anatel.gov.br/STEL/Chamada/Licenciaimpressao.asp?xNum.Servico=045&SiglaUF=D...> 26/06/2013

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 930, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.024494/2012;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012,

RESOLVE:

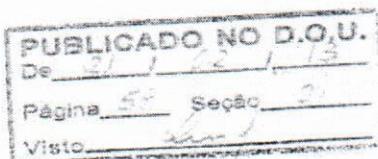
Art. 1º Expedir autorização à E & F TECNOLOGIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.268.235/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

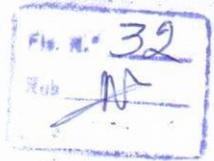
Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.



201390025217



Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

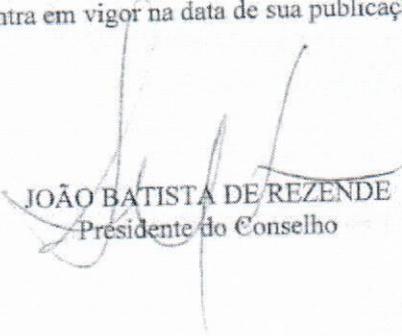
Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no DOU.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no DOU.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no DOU.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

201390025217



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.268.235/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2011
NOME EMPRESARIAL E & F TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACESSO NET PROVEDOR	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITABAIANA	NÚMERO 23	COMPLEMENTO
CEP 49.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MALHADOR
UF SE		TELEFONE (79) 3217-9750
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/08/2018** às **15:27:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Fla. N.º 34
Rub. AD

	ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	COMUNICAÇÃO INTERNA CI N° 005/2019/DAD
	Assunto: Contratação de serviço serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot	Riachuelo, 10 de Janeiro de 2019 Página 1 de 1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vistas a necessidade de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, solicitamos a contratação nos termos da CI N° 003/2019/SAD.

Atenciosamente,


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Diretora do Departamento Administrativo
Ato n° 01/2019

Autorizo a CPL


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
Rosenberg Santos Hipólito
Presidente
CPF: 010.848.845-42



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

PROT. Nº 013/19

02.01.19

Roseberg Santos Hipólito
RESP. CÂMARA



PORTARIA Nº 02
De 02 de janeiro de 2019

NOMEIA Membros da COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, da
Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de
Sergipe, e dá outras providências.

O PREDISSENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere e em
harmonia com a Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: **ELENILDE FERNANDES BEZERRA** (Portadora do RG nº 1.143.397 SSP/SE, e CPF nº 591.058.285-20), **LUIZ CARLOS SANTOS**, (Portador do RG: 306.856 SSP/SE, e CPF nº 170.442.605-78), **YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA** (Portador do RG nº 2.168.024-8 SSP/SE, e CPF nº 026.427.575-60) para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo.

Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor para Auxiliar nos Serviços Administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação e Avaliação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros qualquer tipo de Remuneração Adicional.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 01/19.

Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 02 de janeiro de 2019.


Roseberg Santos Hipólito
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O **CHEFE DO SETOR FINANCEIRO** da Câmara Municipal de Vereadores Riachuelo, no uso de suas atribuições e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dos arts. 7º, §2º, III, 14, *caput*, e 38, *caput*, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, **CERTIFICO** que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

CERTIFICO ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2019.

Identificação da Despesa: **Contratação de empresa para prestação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot.**

O valor global da despesa: **R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais)**

Dotação Orçamentária:

- 0-Poder Legislativo
- 01000-Câmara Municipal de Riachuelo
- 01001-Câmara Municipal de Riachuelo
- 01-Legislativo
- 031- Ação Legislativa
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.


YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA

Chefe do Setor Financeiro

Ato nº 02/2019



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

DISPENSA DE VALOR Nº 003/2019

Proc. nº: 018/2019

ORIGEM: SETOR ADMINISTRATIVO

DESTINO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET E REDE WIFI HOTSPOT

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, instituída pela Portaria nº 02/2019, de 02 de Janeiro de 2019, apresenta Justificativa pertinente a Dispensa de Valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

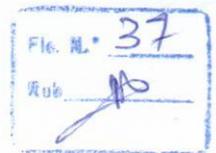
A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação fundamenta a serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, por Dispensa de Valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, nas seguintes balizas:

I. NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo. É requisitada a realização por dispensa de licitação dos seguintes serviços:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação de prestação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.	12 meses

A dispensa de licitação decorre da necessidade de evitar a precarização das atividades da Mesa Diretora da Câmara devido à impossibilidade de formalização dos processos administrativos de contratação de serviços e materiais indispensáveis à manutenção das ações administrativas e legislativas dos membros desta Casa, em face de exigência de parecer jurídico prévio e não dispor esta Câmara de profissional da área jurídica (próprio ou terceirizado), inviabilizando o funcionamento ordinário da instituição e o cumprimento das funções básicas do Legislativo Municipal.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

II. FUNDAMENTOS DA DISPENSA DE VALOR

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação é o meio prescrito em lei para a Administração Pública tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir suas necessidades, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Como o valor global da menor cotação apresentada foi de R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais), a contratação se enquadra nos limites da referida dispensa, notadamente pelo fato de não ter havido contratação do mesmo objeto no presente exercício.

O objeto contratado é adequado para se evitar a das atividades do Poder Legislativo municipal, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório e face do princípio da economicidade, porquanto ainda assim se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público, notadamente a continuidade da administração.

Assim, tem o presente processo fundamento jurídico no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

III. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Não se descuida que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação e nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Doutro lado, estabelece o art. 2º, da Lei nº 8.666/93 que:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O presente processo trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O atual limite para dispensa de licitação em razão do valor foi fixado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, que reajustou para o limite para a modalidade convite em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), totalizando os 10% (dez por cento) R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A contratação por dispensa em razão do valor tem subsídio jurídico nas cotações apresentadas e fático na ausência de contratos vigentes e necessidade do provimento dos serviços essenciais ao funcionamento administrativo da Câmara e à assistência dos edis.

Portanto, a dispensa se justifica pelo valor da despesa e o risco de solução de continuidades das atividades da Câmara de Riachuelo, já que para a realização de novos processos de contratação faz-se necessário a emissão de pareceres jurídicos prévios, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, *in litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da análise dos autos, concluímos que a dispensa de valor para a contratação do referido serviço, do ponto de vista finalístico, mostra-se perfeitamente cabível, com fundamento nos **Princípios da Legalidade, do Interesse Público e da Eficiência**, em obediência ao **Princípio da Continuidade do Serviço Público**.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Vale ressaltar que foi certificado que não houve contratação do mesmo objeto no presente exercício, afastando o risco de fracionamento de despesa.

IV. FORMA DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

Os preços propostos decorrem das cotações realizadas entre empresas do ramo, portanto, mesmo neste processo abreviado a economicidade e a vantajosidade foram mantidas.

V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A despeito das contratações por dispensa de valor, o TCU exige:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93. (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à **consulta de preços correntes no mercado**, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...] Acórdão 1705/2003 Plenário. (Grifos nossos)

Foram apresentadas propostas de preços por 3 (três) profissionais, sendo vencedora a proposta que propôs a realização do objeto no valor global de **RS 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais)**.

VI. FORNECEDOR ESCOLHIDO

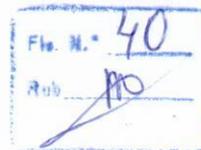
A prestadora escolhida neste processo foi a seguinte:

- **E&F TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.268.235/0001-00, com sede à Rua Itabaiana, nº 23, Centro, Malhador/SE - CEP 49570-000.

VALOR GLOBAL: RS 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais).

VII. DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a presente Dispensa de Valor e definir objetivamente as obrigações das partes, foi confeccionada minuta de Contrato.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

CONCLUSÃO

A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Dispensa de Valor nº 003/2019 para contratação prestação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

A contratação é adequada para afastar o risco iminente da suspensão ou precarização dos serviços administrativos e legislativos do Poder Legislativo municipal.

A contratação por dispensa de valor encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor total da contratação não ultrapassa o limite estabelecido e não foram realizadas contratações da mesma espécie no presente exercício.

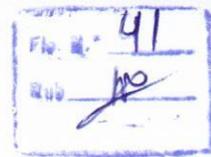
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, sendo a vantajosidade aferida mediante cotação junto a empresas do setor.

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Presidente da Comissão - Portaria nº 002/2019


LUIZ CARLOS SANTOS
Membro - Portaria nº 002/2019


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
Yslas Magno Gabriel Santos Silva
Chefe de S. Financeiro
CPF: 026.427.575-60
YASLAS MAGNO G. SANTOS SILVA
Membro - Portaria nº 002/2019



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
XXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX,
COMO ABAIXO SE LÊ:**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA DE VEREADORES DE XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xx, Centro, no município de xxxxxx – CEP xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxx, por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, nº xx, Centro, xxxxxx/SE - CEP xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e do RG nº xxxxxxxx SSP/xx, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Dispensa de Valor nº xxx/20xx**, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **Contratação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de xxxxxxxx.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de xxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxx, nº xx – Centro, xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx.

2.2 Os serviços a serem contratados compreendem:

I. Fornecimento de Acesso à Internet: Estes serviços consistem na disponibilização de link dedicado deve possuir um velocidade de 25Mbps.

2.2.1 Os acessos à internet deverão atender as seguintes características mínimas:

2.2.2 A CONTRATADA deverá dar garantia de 100% de velocidade do link descritos acima, tanto para download como para upload;

2.2.3 O acesso direto a internet não deverá ter necessidade de contratação de provedores ou serviços de terceiros, no caso desta exigência, deverá a CONTRATADA fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;

2.2.4 Não possuir nenhum tipo de restrição de utilização, operando xx (xxxxx) horas por dia, xx (xxxx) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, sem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviços.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

II. Serviços de hotspot (Wi-Fi): Os serviços de hotspot (wifi) para acesso à internet em uma rede sem fio deverão atender todas dependências da Câmara

2.2.5 Fornecer protocolo de segurança de acesso a rede wifi, na qual será exigido no primeiro acesso do usuário preenchimento de um cadastro (com nome, CPF, e-mail de recuperação) gerando login e senha para que realize a autenticação de logon e os próximos acessos que sejam identificados este usuário automaticamente ao entrar no raio de acesso e conectividade da rede wi-fi. Em caso de esquecimento de senha, o sistema de autenticação deverá enviar para o e-mail de recuperação de senha um link de recadastro, usando o CPF como chave.

2.2.6 A CONTRATADA deverá possuir solução a restrição de acesso a sites e download de vídeos de acordo com protocolos de utilização a rede wifi definidos pela CONTRATANTE.

2.2.7 A CONTRATADA deverá oferecer os serviços de hotspot (wifi) incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software necessário e adequado para atendimento ao demandado pela CONTRATANTE.

III. Solicitações de Reparos

2.2.8 A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

2.2.9 O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até xx (xxxx) horas, contadas a partir da solicitação, em 90% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá ser em mais de xx (xxxxxxx) horas, contadas a partir da solicitação.

2.2.10 Caso não seja possível realizar o conserto/reparo no prazo de xx (xxxxxxxx) horas da solicitação, ou se for necessária a retirada de algum componente para reparos em outro local, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento que atenda às mesmas especificações no prazo máximo de xx (xxxxxxxxxxx) horas, contadas do início do atendimento.

2.2.11 A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), xx (xxxxxx) horas por dia, xx (xxxx) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

IV. Serviços de Instalações e Ativação

2.2.12 Todos os custos relacionados com materiais/insumos, equipamentos e mão-de-obra (pessoal e adicionais do(s) técnico(s)) destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

2.2.13 Fica estabelecido o prazo para instalação imediata dos serviços. Todos os serviços de instalação, assistência técnica e manutenção, deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA ou por representante legalmente autorizado.

V. Garantia dos Serviços:

2.2.14 Os serviços do objeto deste termo a serem implantados pela CONTRATADA deverão:

- a) Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços a serem prestados em todas as unidades da CONTRATANTE.
- b) Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados.



Fls. N.º 43
Rub. ~~XX~~

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

c) Observar quanto à violação de qualquer uma das especificações técnicas dos serviços definidos no presente Termo de Referência e no contrato. Será DESCONSIDERADA pela CONTRATANTE quando for decorrente uma das seguintes situações:

- Falha em equipamento(s) de propriedade da CONTRATANTE;
- Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE;
- Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE;
- Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

2.2.15 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área, como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

2.2.16 Caberá à CONTRATADA, as responsabilidades constantes da Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes a prestação dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante efetuará o pagamento a contratada mensal de **RS xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **RS xxxxxx (xx)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

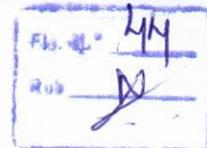
4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de xx (xxxxx) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

- 0-Poder Legislativo
- 01000-Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx
- 01001-Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx
- 01-Legislativo
- 031- Ação Legislativa
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;
- 7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.
- 7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.
- 7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II. A CONTRATADA, compromete-se a:

- 7.7 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.8 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.9 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 7.10 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.12 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.13 O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.



Filo. nº 145
Mês 10

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

7.14 O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;

7.15 Caso o fornecedor de serviços não consiga executá-lo conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal de Contratos por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

7.16 Os serviços que demandem manutenções preventivas, implantações ou alterações da estrutura instalada deverão ser executadas, prioritariamente, fora do horário normal de expediente em dias úteis, ou em finais de semana e após agendamento e autorização da Câmara Municipal para realização das atividades;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até x (xxxxx) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III. Comportar-se de modo inidôneo;

IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com xx (xxxxxx) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.



Fls. 46
Ryb. NA

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Dispensa de Valor nº 003/2019 e que não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de xx (xxxxx) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

14.1 O preço poderá ser reajustado após xx (xxxxx) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do INPC/IBGE acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo.

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65 Incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



File No. 47
Rub. [Signature]

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em xx (xxxxx) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de xx (xxxx) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, XX de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROCESSO N° 018/2019

INTERESSADO (A): SETOR ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA E REDE WIFI HOTSPOT

PARECER N° 004/2019

EMENTA: SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA E REDE WIFI HOTSPOT. CONTRATAÇÃO DE PEQUENA MONTA. DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

1. A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação manifesta pelo preenchimento dos requisitos fáticos para contratação da empresa E&F TECNOLOGIA LTDA, para prestação de serviços de manutenção em computadores, impressoras e rede de dados, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.
2. A manifestação da CPL está alicerçada na justificativa técnica do Setor Financeiro.
3. Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do art. 38, VI c/c parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.
4. Integram os autos: Justificativa Técnica; Termo de Referência; Proposta de Preços e certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; Análise de Viabilidade Orçamentaria e Financeira e Minuta de Termo Contrato, bem como, análise do procedimento pela CPL opinando pela contratação por dispensa de valor.
5. Eis o breve relatório, passamos a opinar.

II. PRELIMINARMENTE À OPINIÃO – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
7. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, conforme disposto na Lei Federal n° 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.
8. Assim, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º da Lei do Estatuto da Ordem), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.
9. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO.
AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

10. O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

11. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

12. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

13. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

14. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

15. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

16. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

17. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. FUNDAMENTAÇÃO

18. A Constituição Federal, em seu art. 3º, XXI, dispõe que salvo nos casos especificados em lei, as contratações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública, *in litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



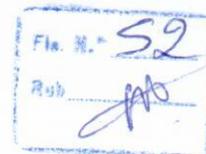
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

19. Visando regulamentar os processos licitatórios e as hipóteses de dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação, foi editada a Lei nº 8.666/93, que em seus arts. 24, incisos II a XXXI e art. 25, incisos I a III, elencou os casos em que o Poder Público pode adquirir material e serviços de pessoas jurídicas ou físicas prescindindo de licitação.
20. A contratação direta por determinado fundamento legal pressupõe o atendimento de certos requisitos, que estão intrinsecamente relacionados a escolha do fornecedor/prestador de serviço, ou determinado evento ou determinado motivo. É por meio do fundamento legal da contratação é que pode ser verificado se os limites legais impostos foram observados.
21. Nesse sentido manifesta-se Marçal Justen Filho¹: "...a Administração tem de justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta."
22. No caso dos autos, pretende a CÂMARA contratar serviço de Internet banda larga e rede wifi hotspot, tendo em cotação de mercado estabelecido que a melhor oferta limitou a contratação ao valor global de R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais).
23. Estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que é dispensável a licitação "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*".
24. Com a edição do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, passou de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), passando o limite para dispensa em razão do valor, de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no mesmo exercício, tornando a contratação pretendida dispensável, vez que não ultrapassado tal limite.
25. Ora, tendo sido certificado que não houve contratação do mesmo objeto no presente exercício, forçoso concluir pelo enquadramento da contratação nos limites do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
26. Quanto à publicidade do ato, em face do valor das despesas com a contratação, pode a Administração deixar de publicar o ato de ratificação para não onerar mais os cofres públicos, pois pode ocorrer de que o que se pretende contratar possua um custo inferior ou próximo ao que se gastaria com a publicação.
27. Ademais, os requisitos para a formalização dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação constam do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que elencou a obrigatoriedade de publicação às hipóteses do art. 24, inciso III em diante, e art. 25.
28. Esse é o entendimento esposado por Jessé Torres², conforme pode ser verificado abaixo:
- 4.2.1, à exceção da publicação no DOU, devem ser fielmente observadas na hipótese em que for possível eleger a contratação direta com base no art. 24, incisos I e II, sem que os agentes responsáveis se descurem da indispensável caracterização da dispensa

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei nº de Licitações e Contratos Administrativos – 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 369

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres e outro. Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 324 a 326.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ou inexigibilidade, conjugada à vantajosidade de proceder-se à contratação sob o aspecto da economicidade e da celeridade, com apresentação dos motivos de fato e de direito que fundamentam a decisão, encaminhando-se o processo à ratificação pela autoridade superior.

29. Conforme ressaltado pela CPLA o E. Tribunal de Contas da União, considera ser desnecessária a publicação das justificativas de dispensas e inexigibilidades de licitação, cuja obrigatoriedade legal encontra-se prevista no art. 26, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses destas alcançarem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos II e III, da mesma Lei.

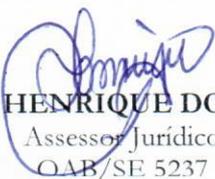
IV. CONCLUSÃO

1. Assim, diante do exposto, somos pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação de assessoria contábil e financeira, a ser celebrado com a empresa E&F TECNOLOGIA LTDA, com fundamento no que dispõe o art. 24, II c/c art. 23, II, a, ambos da Lei nº 8.666/93, ressaltando a discricionariedade da autoridade superior em dissentir desta opinião, não estando a este vinculado, pois se trata de mero ato opinativo.

2. Decidindo a autoridade superior pelo acatamento da justificativa de dispensa, ressaltamos que sua publicação é dispensada, nos termos do decidido pelo Colendo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.336/2006).

É o parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Assessor Jurídico
OAB/SE 5237



Estado de Sergipe
 MUNICÍPIO DE RIACHUELO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

DISPENSA DE VALOR Nº 03/2019

Contratante:	CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO
Justificativa:	A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Dispensa de Valor nº 003/2019 para contratação prestação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. A contratação é adequada para afastar o risco iminente da suspensão ou precarização dos serviços administrativos e legislativos do Poder Legislativo municipal. A contratação por dispensa de valor encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor total da contratação não ultrapassa o limite estabelecido e não foram realizadas contratações da mesma espécie no presente exercício. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, sendo a vantajosidade aferida mediante cotação junto a empresas do setor
Objeto:	Contratação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.
Contratada:	E&F TECNOLOGIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 13.268.235/0001-00
Valor total:	RS 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais)
Base legal:	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
Parecer jurídico:	004/2019, de 03/01/2019

RATIFICO E AUTORIZAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Riachuelo, por seu Presidente, **AUTORIZA e RATIFICA**, com fundamento na Justificativa da Dispensa de Valor nº **03/2019** e no que preconiza o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, decidindo pela contratação da empresa **E&F TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.268.235/0001-00, com sede à Rua Itabaiana, nº 23, Centro, Malhador/SE - CEP 49570-000. Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2019.

Roseberg Santos Hipólito
 Presidente da Câmara de Vereadores



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 004/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
RIACHUELO E A EMPRESA E&F TECNOLOGIA
LTDA, COMO ABAIXO SE LÊ:**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.742.082/0001-36, com sede na Rua Santa Luzia, nº 21, Centro, no município de Riachuelo – CEP 49130-000, Estado de Sergipe, por seu Presidente, Sr. **Rosemberg Santos Hipólito**, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **E&F TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.268.235/0001-00, com sede à Rua Itabaiana, nº 23, Centro, Malhador/SE - CEP 49570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **Fagner Freire de Lima**, portador do CPF nº 015.226.565-10 e do RG nº 1.390.982 SSP/SE, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Dispensa de Valor nº 003/2019**, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **Contratação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, localizada à Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.

2.2 Os serviços a serem contratadas compreendem:

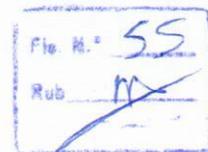
I. **Fornecimento de Acesso à Internet: Estes serviços consiste na disponibilização de acesso a internet banda larga que deve possuir um velocidade de 25Mbps.**

2.2.1 Os acessos à internet deverão atender as seguintes características mínimas:

2.2.2 A CONTRATADA deverá dar garantia de 100% de velocidade de conexão descritos acima para download e 50% para upload;

2.2.3 O acesso direto a internet não deverá ter necessidade de contratação de provedores ou serviços de terceiros, no caso desta exigência, deverá a CONTRATADA fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;

2.2.4 Não possuir nenhum tipo de restrição de utilização, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, sem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviços.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

II. Serviços de hotspot (Wi-Fi): Os serviços de hotspot (wifi) para acesso à internet em uma rede sem fio deverão atender todas dependências da Câmara

2.2.5 Fornecer protocolo de segurança de acesso a rede wifi, na qual será exigido no primeiro acesso do usuário preenchimento de um cadastro (com nome, CPF, e-mail de recuperação) gerando login e senha para que realize a autenticação de logon e os próximos acessos que sejam identificados este usuário automaticamente ao entrar no raio de acesso e conectividade da rede wi-fi. Em caso de esquecimento de senha, o sistema de autenticação deverá enviar para o e-mail de recuperação de senha um link de recadastro, usando o CPF como chave.

2.2.6 A CONTRATADA deverá possuir solução a restrição de acesso a sites e download de vídeos de acordo com protocolos de utilização a rede wifi definidos pela CONTRATANTE.

2.2.7 A CONTRATADA deverá oferecer os serviços de hotspot (wifi) incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software necessário e adequado para atendimento ao demandado pela CONTRATANTE.

III. Solicitações de Reparos

2.2.8 A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

2.2.9 O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 08 (oito) horas, contadas a partir da solicitação, em 90% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá ser em mais de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da solicitação.

2.2.10 Caso não seja possível realizar o conserto/reparo no prazo de 24 (vinte quatro) horas da solicitação, ou se for necessária a retirada de algum componente para reparos em outro local, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento que atenda às mesmas especificações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do atendimento.

2.2.11 A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

IV. Serviços de Instalações e Ativação

2.2.12 Todos os custos relacionados com materiais/insumos, equipamentos e mão-de-obra (pessoal e adicionais do(s) técnico(s)) destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

2.2.13 Fica estabelecido o prazo para instalação imediata dos serviços. Todos os serviços de instalação, assistência técnica e manutenção, deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA ou por representante legalmente autorizado.

V. Garantia dos Serviços:

2.2.14 Os serviços do objeto deste termo a serem implantados pela CONTRATADA deverão:

a) Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços a serem prestados em todas as unidades da CONTRATANTE.

b) Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

c) Observar quanto à violação de qualquer uma das especificações técnicas dos serviços definidos no presente Termo de Referência e no contrato. Será DESCONSIDERADA pela CONTRATANTE quando for decorrente uma das seguintes situações:

- Falha em equipamento(s) de propriedade da CONTRATANTE;
- Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE;
- Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE;
- Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

2.2.15 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área, como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

2.2.16 Caberá à CONTRATADA, as responsabilidades constantes da Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes a prestação dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante efetuará o pagamento a contratada mensal de **R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove rasi)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

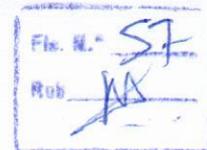
4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

- 0-Poder Legislativo
- 01000-Câmara Municipal de Riachuelo
- 01001-Câmara Municipal de Riachuelo
- 01-Legislativo
- 031- Ação Legislativa
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;
- 7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.
- 7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.
- 7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II. A CONTRATADA, compromete-se a:

- 7.7 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.8 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.9 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 7.10 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.12 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.13 O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

7.14 O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;

7.15 Caso o fornecedor de serviços não consiga executá-lo conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal de Contratos por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

7.16 Os serviços que demandem manutenções preventivas, implantações ou alterações da estrutura instalada deverão ser executadas, prioritariamente, fora do horário normal de expediente em dias úteis, ou em finais de semana e após agendamento e autorização da Câmara Municipal para realização das atividades;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II. Não manter a proposta, injustificadamente;

III. Comportar-se de modo inidôneo;

IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

Foo



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Dispensa de Valor nº 003/2019 e que não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

14.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do INPC/IBGE acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo.

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65 Incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Fogo



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

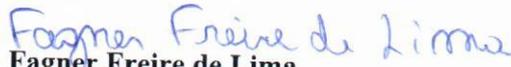
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.


Rosemberg Santos Hipólito
Presidente da Câmara - CONTRATANTE


Fagner Freire de Lima
Diretor Executivo da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  Daniela de Almeida Santos 2.  Rosely Fernandes Bezerra



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direitos que, foi publicado através de afixação no **Quadro de Avisos e Publicações** deste Poder Legislativo, o ratifico da Dispensa de Valor nº 003/2019 e do extrato Contrato nº 004/2019, relativos à contratação de serviços de internet banda larga e de implantação e manutenção de rede wifi hotspot.

O referido é verdade.

Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2019.

ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo
Ato nº 05/2019